



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

Errata Nº 001 do EDITAL SETEC Nº 007/2020

A Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, vem por meio desta, publicar **errata** nos seguintes termos:

Onde se lê:

*2.6. Outros documentos que se façam necessários deverão ser encaminhados para os endereços indicados no **item 2.2.***

Leia-se:

*2.6. Outros documentos que se façam necessários deverão ser encaminhados para os endereços indicados no **item 2.3.***



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Errata Nº 001 do EDITAL SETEC Nº 007/2020

Inserção do Anexo IX:

ANEXO IX

Nº _____/2020

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo(a) _____, e a(o) (beneficiário/espaço cultural), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) **CONVENENTE**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal do espaço cultural, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse no valor de **R\$ XXXX (XXX mil reais)** repassados pelo Município de Guarapari/ES, através dos recursos da emergências destinados ao setor da cultura através da Lei Federal nº 14.017/2020, ao **CONVENENTE** para o recebimento do subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, inciso II do Art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464/2020, no inciso I do Decreto Municipal nº 506/2020, Edital nº 007/2020 e **Processo Administrativo nº XXX**, para manutenção de espaços artísticos e culturais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. O recurso financeiro repassado ao **CONVENENTE** deverá ser utilizado no custeio das despesas à manutenção dos espaços artísticos/culturais e, conforme Plano de Trabalho em anexo.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

2.2. Dotação Orçamentária:

UG: xxx

ÓRGÃO: xx

ELEMENTO: xxxxx

2.3. Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente para custeio das despesas referentes à manutenção dos espaços artísticos/culturais, exatamente conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

2.4. O CONVENENTE abrirá uma conta específica em nome da entidade para recebimento do recurso.

2.5. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão liberados ao CONVENENTE e serão repassados em parcela **única**, sendo da seguinte forma:

- a) Parcela única, 100% (cem por cento) do recurso, em DEZEMBRO de 2020, que corresponde ao valor de R\$ xx.xxx,xx (xxx) a ser repassado para o CONVENENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas da parcela única recebida, por meio de ofício, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapari, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento dos documentos a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura;
- b) Plano de Trabalho executado referente ao recebimento da parcela única;
- c) Cópia do Termo de Fomento, com cópia da sua publicação;
- d) Relatório da realização da aplicação do recurso na manutenção do espaço artístico/cultural;
- e) Relação de execução da receita e despesa até o momento;
- f) Relação dos pagamentos efetuados, acompanhados de documentos comprobatórios das despesas realizadas com os nomes dos credores (cópias dos cheques, ordem bancária, TED's etc.), juntamente com a original das notas fiscais ou cópias autenticadas em cartório, devidamente atestadas e recibadas;
- g) Comprovante de recolhimento de encargos incidentes;
- h) Extrato de conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- i) Comprovante de recolhimento do saldo que eventualmente não tenha sido utilizado por meio de documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- h) Comprovante de execução da contrapartida aprovada pelo CONCEDENTE, conforme plano de trabalho apresentado.

3.3. - A não apresentação da prestação de contas conforme especificado neste Termo, impossibilitará a Conveniente de receber recursos deste Município de Guarapari em outros processos administrativos.

3.4. O CONVENIENTE deverá apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o vencimento do presente termo de fomento apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício

3.4.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4.2. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º do Decreto Municipal 506/2020.

3.4.3. O Município responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Presidencial 10.464/2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:

- a) Em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as irregulares constantes na prestação de contas;
- b) Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso em tomada de contas Especial;
- c) Não havendo obediência ao disposto no item "b", – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município.

3.5. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, implicará na devolução ao Município dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa e demais medidas judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

3.6. Apresentar o Relatório de Atividades/Ações onde foram aplicados os recursos repassados, por meio impresso e cópia digitalizada, inclusive fotos;

3.7. Apresentar na prestação de contas final os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal comprobatória das despesas efetuadas;
- b) Cópia dos cheques e extratos bancários com as movimentações, desde o depósito do repasse dos recursos até a efetivação dos seus gastos;
- c) Outros documentos comprobatórios quanto à aplicação dos recursos.
- d) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo CONCEDENTE, ou DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Efetuar o repasse do recurso na forma e valor estipulado na cláusula primeira, através de crédito em conta bancária em nome da convenente, aberta exclusivamente para o recebimento do recurso repassado através deste Termo de Fomento.

I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC relatório de cumprimento do objeto, constante no Plano de Trabalho e a Prestação de Contas apresentados pelo CONVENENTE quanto à aplicação dos recursos repassados, devendo ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Guarapari/ES.

III - Aprovar o Plano de Trabalho;

IV - Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial dos Municípios.

V - O CONCEDENTE fica responsabilizado em encaminhar o brasão oficial do Município, por meio digital, ao CONVENENTE para utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. Manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, objeto do presente Termo de Fomento, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções legais;

5.2. Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto do presente convênio;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade e ao adimplente do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.4. Manter em arquivo individualizado toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Fomento pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação das contas do gestor do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da Concessão;

5.5. Obriga-se a restituir eventual saldo dos recursos recebidos, na data de sua conclusão ou extinção, caso não haja renovação do Termo de Fomento.

5.6 - Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

5.7. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a realizar como contrapartida a atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, conforme apresentada no plano de trabalho e aprovado pelo CONCEDENTE.

5.8. Observar todo o disposto na legislação pertinente, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 506/2020, Edital nº 007/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente Termo de Fomento terá a vigência de **90 (noventa) dias, a partir da assinatura**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIOS

7.1. Não haverá quaisquer vínculos contratual, empregatícios ou funcionais entre o Município CONCEDENTE e os PRESTADORES DE SERVIÇOS do CONVENIENTE, cabendo a esta

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – CEP: 29216-090 – Tel.:
3362-3005

E-mail: setec@guarapari.es.gov.br/ setecguarapari@gmail.com



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, decorrentes da realização das atividades pactuadas no presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONCEDENTE exercerá a fiscalização acerca do cumprimento do Plano de Trabalho, através do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, para exercer a gestão de aludido Termo de Fomento, exercendo fiscalização severa acerca da correta aplicação dos recursos repassados aos espaços artísticos/culturais, de sorte a verificar, entre outros, se a destinação está consoante aos termos pactuados, se não está havendo desvio de finalidade, se a entidade está cumprindo o “padrão mínimo de eficiência” fixado no contrato (art.16, § único, da Lei 4.320/1964) e se o funcionamento da entidade satisfatória (art.17 da Lei 4320/1964).

8.2. Fica assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa ao exercício do controle e da fiscalização, sobre os atendimentos objetivos deste Termo de Fomento.

8.3. É permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos e documentos relacionados com a parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas em condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º – Constitui particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas neste instrumento;
- II. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Falta de apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma pactuada.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

9.2. O pedido de rescisão dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1. O CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE através da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto da avença, da prestação de conta;
- b) Falta de apresentação da prestação de conta no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

10.2. A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Termo de Fomento autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o Termo de Fomento, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO

11.1. O CONCEDENTE tem direito de usar do presente instrumento para suas promoções sociais, podendo divulgá-lo em seu marketing social em quaisquer veículos de comunicação, sempre respeitando o direito autoral e de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e na Lei Federal 14.017/2020, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- g) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- h) Realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento as partes elegem o Foro Da Comarca de Guarapari.

E, assim, ajustados mediante os termos das sobreditas cláusulas, as partes mutuamente outorgam e assinam o presente Instrumento de Termo de Fomento, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Guarapari/ES, _____ de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONCEDENTE**

**xxxx
CONVENENTE**

Guarapari, 17 de Novembro de 2020.

**Letícia Regina Silva Sousa
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura**